



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4.215, de 05 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre fornecimento de informações a serem prestadas pela entidade consignatária, por ocasião das concessões de crédito consignado com desconto em folha de pagamento dos servidores públicos do município de Chavantes, e dá outras providências”.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Nas concessões de crédito consignado, com desconto em folha de pagamento, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor, no mínimo, da informação sobre o *prazo de operação*, que deverá respeitar o que segue:

I - limite máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para novas operações;

II - permissão para compra: pelo prazo remanescente do contrato de cada cliente, ou 144 (cento e quarenta e quatro) meses, optando-se pelo maior.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de novembro de 2024.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal